



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Departamento demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Diana Inácia Pereira
Departamentos e órgãos internos	☐ Secretaria Municipal de Administração ☐ Secretaria Municipal de Finanças ☐ Secretaria Municipal de Serviços Públicos ☐ Secretaria Municipal de Educação ☐ Secretaria Municipal de Fazenda ☐ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ☐ Secretaria Municipal de Obras ☐ Secretaria Municipal de Controle Interno ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social ☐ Secretaria Municipal de Meio Ambiente ☒ Secretaria Municipal de Saúde ☐ Autarquia Municipal de Trânsito; Transporte e Mobilidade ☐ Autarquia Municipal de Previdência ☐ Procuradoria Geral do Município ☐ Outras unidades administrativas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Objeto:	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos de interesse do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas da União, excetuando-se os processos relacionados a atos de pessoal (Departamento Pessoal). O escopo inclui: a) Expedição de orientações técnicas para a adequação dos procedimentos administrativos às normas regulamentares e exigências das cortes de fiscalização; b) Orientação jurídica ao órgão de controle interno para aplicação de mecanismos legais voltados à implementação de políticas de compliance e governança, promovendo maior eficiência e transparência administrativa; c) Elaboração de manifestações e/ou pareceres jurídicos, quando solicitado, em processos administrativos de competência ou interesse da controladoria municipal; d) Suporte técnico na análise, acompanhamento e gestão de processos administrativos de alta complexidade em tramitação perante as cortes de contas, incluindo a identificação e correção de inconformidades; e) Acompanhamento técnico de novos processos administrativos que venham a ser instaurados, incluindo denúncias e outras demandas que impactem o Município; f) Realização de diligências necessárias, inclusive in loco, junto às cortes de contas para garantir a tempestividade no atendimento às demandas, o esclarecimento de questões técnicas e a defesa dos interesses institucionais da administração pública municipal.
---------	--

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A atuação técnica especializada em processos administrativos em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e o Tribunal de Contas da União (TCU) é imprescindível para garantir a conformidade dos atos administrativos às normas regulamentares dessas cortes de fiscalização. As demandas apresentadas envolvem questões de alta complexidade técnica, que exigem conhecimentos específicos e atualizados das normas aplicáveis, além de experiência prática na condução desses processos.

A contratação de serviços jurídicos especializados é necessária para assegurar o acompanhamento técnico e contínuo de processos administrativos em tramitação nas cortes de contas, bem como de eventuais novos processos que venham a ser instaurados, incluindo denúncias que possam impactar a administração municipal. A realização de diligências in loco nos tribunais de contas é igualmente essencial para garantir a efetividade no atendimento das demandas e a tempestividade nas respostas aos órgãos de fiscalização, assegurando a defesa técnica e ágil dos interesses da administração pública.

O suporte jurídico incluirá a expedição de orientações técnicas para adequação dos procedimentos administrativos às exigências regulamentares e para o fortalecimento das atividades de controle interno, promovendo a implementação de mecanismos legais voltados à compliance e governança. Adicionalmente, a elaboração de manifestações e pareceres jurídicos sobre processos de competência ou interesse da controladoria municipal contribuirá para a segurança jurídica e o embasamento técnico das decisões administrativas, alinhando-as às normas legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

A contratação proposta é fundamentada no disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A especificidade das demandas, a necessidade de conhecimento técnico aprofundado sobre normas e práticas das cortes de contas e a exigência de diligências presenciais para o acompanhamento direto dos processos tornam essa contratação indispensável para a eficiência, a transparência e a segurança jurídica da administração pública municipal.

Em suma, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada é essencial para assegurar uma gestão pública juridicamente segura e eficiente, promovendo a conformidade administrativa, o acompanhamento técnico de processos e a defesa dos interesses institucionais do Município de Alexânia.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que a gestão 2025-2028 está se iniciando agora, o plano anual de contratações ainda não foi elaborado. Durante este período inicial, será nomeada uma comissão de planejamento e organização, com a responsabilidade de elaborar, em conformidade com a legislação federal, o referido plano, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Este processo é essencial para garantir que as contratações públicas sejam planejadas de maneira eficiente, atendendo aos critérios legais, orçamentários e operacionais, com a devida transparência e controle.

No entanto, embora não tenha estabelecido o plano anual de contratações públicas, a presente contratação está totalmente alinhada com os demais instrumentos de planejamento, possuindo previsão de saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios no Fundo Municipal de Saúde está fundamentada na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A natureza dos serviços advocatícios, que demanda profissionais com notória especialização, associados à relação de confiança indispensável, torna inviável a seleção por critérios licitatórios tradicionais.

A notoriedade será comprovada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa contratada, que deverão possuir currículo satisfatório e adequado às necessidades da Administração. A comprovação dessa capacidade técnica será realizada por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da empresa ou dos profissionais habilitados, que devem ter experiência prévia em serviços semelhantes aos solicitados, conforme as especificidades da contratação.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a obrigatoriedade de demonstrar a adequação da contratação às necessidades específicas da Administração, garantindo que a escolha do contratado seja pautada pela eficiência e pela capacidade de atender às demandas de forma eficaz e tempestiva.

A conformidade legal da contratação direta também está alinhada com o entendimento de que a Administração deve adotar soluções que maximizem a eficiência na alocação de recursos e assegurem a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

das atividades institucionais, especialmente em contextos em que não há alternativa viável no âmbito da estrutura interna disponível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO

Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	Assessoria e consultoria jurídica	Mês	12

O valor da contratação mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), compreendendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Para a obtenção do valor previamente estimado, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

Portanto, o valor foi estimado considerando a contratação do ano anterior, com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Além disso, também foi utilizado como referência, o valor estabelecido na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, que revela os honorários mínimos para a assessoria jurídica em questão, conforme documentos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado levou em consideração a consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo como critérios contratos relacionados ao objeto deste estudo técnico e a forma de contratação utilizada, a saber:

MODALIDADE	OBJETO	MUNICÍPIO/ANO	REFERÊNCIA
Inexigibilidade	Assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos e Controle Interno	Petrolina de Goiás em 2024	Portal Nacional de Contratações Públicas ¹
Inexigibilidade	Consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária, especializada, para o Município de Águas Lindas de Goiás, inerente a tributos de competência Receita Federal do Brasil e da Procuradoria	Águas Lindas de Goiás, em 2024.	Portal Nacional de Contratações Públicas ²

¹ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01825413000178/2024/186>. Acesso em 03 de janeiro de 2025.

² Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01616520000196/2024/151>. Acesso em 03 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

	Geral da Fazenda Nacional		
Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E DEFESA TÉCNICA EM QUALQUER ATO, PROCEDIMENTO OU PROCESSO NAS DEMANDAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, E RESPONDER AS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO	Câmara Municipal de Rubiataba/GO, em 2024.	Portal Nacional de Contratações Públicas ³ .

³ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00799239000173/2024/45>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

	A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO.		
--	---	--	--

A análise detalhada das contratações de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, evidencia que a grande maioria dos Municípios do Estado de Goiás adota a modalidade de inexigibilidade de licitação para tais serviços.

Embora seja possível recorrer a modalidades licitatórias tradicionais, essa opção não se revela a mais adequada para contratações dessa natureza, devido à peculiaridade e subjetividade inerentes aos serviços advocatícios. Tais serviços exigem avaliação de critérios qualitativos, como especialização e confiança, que são dificilmente mensuráveis por critérios objetivos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar agravo de instrumento envolvendo a legalidade da contratação de advogados para serviços de assessoria jurídica e defesa de causas judiciais por inexigibilidade de licitação, reconheceu que essa modalidade encontra amparo legal, considerando a inviabilidade de competição no caso específico.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da AP 348-5, por meio do voto do Ministro Eros Grau, consolidou o entendimento de que a contratação de serviços profissionais de advocacia pode ocorrer por inexigibilidade de licitação. Segundo o relator, essa excepcionalidade decorre da especialização dos profissionais e da relação de confiança indispensável para a prestação de serviços jurídicos à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Além disso, os serviços advocatícios são de natureza intelectual e individualizada, cujos resultados dependem da capacidade técnica e da abordagem específica de cada profissional. Por isso, não há parâmetros que permitam comparar ou equiparar o trabalho de diferentes advogados, tornando inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento no processo licitatório.

Caso a Administração optasse por realizar um certame licitatório, com o julgamento pelo tipo "menor preço" ou "melhor técnica e preço", destaca-se que estas não atenderiam às necessidades da Administração em casos de serviços jurídicos. A modalidade "melhor técnica e preço" é inaplicável, dado que a natureza intelectual do trabalho impossibilita uma aferição objetiva de técnica previamente ao enfrentamento dos casos concretos. Já o tipo "menor preço" não assegura a contratação do profissional mais qualificado para atender às demandas específicas da Administração.

Esse entendimento foi reforçado no parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União, que destacou: *"A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto."*

Portanto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e apresenta-se como a solução mais eficaz e adequada às necessidades da Administração Pública, em consonância com a jurisprudência e os princípios que regem a legislação de licitações e contratos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Levando em consideração a solução apontada no tópico acima, a contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento essencial para a Administração Pública quando a competição é inviável devido à natureza singular dos serviços a serem prestados ou à necessidade de escolher profissionais ou empresas dotados de notória especialização. Essa modalidade assegura à Administração uma solução confiável, vantajosa e juridicamente embasada, especialmente em áreas técnicas que demandam alta qualificação e confiança, como os serviços advocatícios.

A vantajosidade dessa solução decorre da possibilidade de a Administração contratar diretamente profissionais ou empresas que demonstrem a competência técnica necessária para atender a demandas específicas e estratégicas. No caso dos serviços advocatícios, a individualidade e a complexidade do trabalho a ser realizado tornam inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento, como ocorre nas modalidades licitatórias tradicionais. A contratação direta garante, assim, que o serviço seja executado por especialistas que atendam, de forma precisa, às necessidades da Administração.

A confiabilidade da inexigibilidade reside na relação de confiança mútua entre o contratado e a Administração Pública, indispensável para serviços técnicos de natureza intelectual, conforme reconhecido pela jurisprudência e reiterado no parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Essa confiança não apenas assegura a qualidade do serviço, mas também protege o interesse público, garantindo que as soluções sejam alinhadas às especificidades de cada caso concreto.

Portanto, a contratação por inexigibilidade, além de estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico, representa a solução mais eficaz e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

vantajosa para atender às necessidades públicas em situações que demandam serviços técnicos especializados, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, tendo em vista se tratar de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla, competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em questão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação no Fundo Municipal de Saúde é especialmente vantajosa, considerando que a procuradoria geral municipal dispõe de tão somente o Procurador Municipal. Essa realidade torna inviável atender às demandas jurídicas por meio de recursos humanos internos, exigindo a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

profissionais especializados para assegurar o cumprimento das obrigações legais e o suporte jurídico necessário às atividades legislativas.

A contratação de profissionais com notória especialização assegura a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, essenciais para a defesa dos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde e a proteção do patrimônio público. A experiência e a especialização dos contratados minimizam riscos jurídicos, reduzindo a possibilidade de prejuízos financeiros decorrentes de decisões equivocadas ou da ausência de uma defesa técnica adequada.

A ausência de estrutura jurídica própria também justifica a necessidade de contratação externa, permitindo que o Fundo Municipal de Saúde concentre seus esforços nos objetivos administrativos, sem sobrecarregar servidores com atribuições que exigem qualificação técnica específica. Essa solução contribui para a eficiência geral da gestão e evita gastos desnecessários com a implementação de uma estrutura que seria utilizada apenas de forma esporádica.

Portanto, a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a alternativa mais econômica, eficiente e juridicamente segura, garantindo o atendimento adequado às necessidades do Fundo Municipal de Saúde sem comprometer os recursos humanos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, a Administração deve adotar medidas para garantir a boa execução contratual. É essencial designar e capacitar servidores ou empregados para a gestão e fiscalização do contrato, oferecendo treinamento adequado para acompanhamento das atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

análise do cumprimento de cláusulas contratuais e controle de prazos. Além disso, é necessário elaborar um plano de fiscalização com critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços, garantindo a disponibilidade de ferramentas e recursos organizacionais adequados, como sistemas informatizados.

A Administração também deve verificar a regularidade da documentação do contratado, assegurando sua notória especialização e experiência técnica, e estabelecer obrigações contratuais claras, como a apresentação de relatórios periódicos. Por fim, é importante identificar riscos contratuais, prever medidas de mitigação e criar um fluxo eficiente de comunicação interna para acompanhamento da execução contratual, assegurando **a eficácia do contrato e o atendimento ao interesse público.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não acarreta impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação revela-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, considerando a inexistência de procuradoria jurídica ou advogados em seu quadro funcional. A singularidade e a natureza intelectual dos serviços advocatícios, que envolvem notória especialização e confiança, tornam inviável a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, sendo a inexigibilidade o instrumento mais eficaz e juridicamente embasado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Essa modalidade garante a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, essenciais para a proteção do patrimônio público, o suporte às atividades legislativas e a defesa institucional. Ademais, a contratação direta assegura a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, evitando a criação de uma estrutura permanente que seria subutilizada.

Portanto, a contratação é não apenas legal e eficiente, mas também a alternativa mais alinhada às necessidades específicas da Câmara, contribuindo para a regularidade, a segurança jurídica e o cumprimento do interesse público.

Alexânia, Goiás, dia 03 de janeiro de 2025.

DIANA INÁCIA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diana Inácia Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Port. 004/2025
Mat. 26670-1
Prefeitura Mun. de Alexânia-GO